

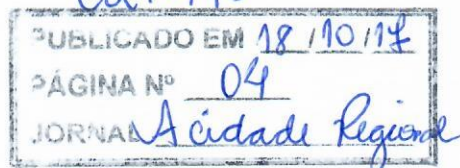


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PORTARIA N.º185/2017.

Súmula: Designa Servidor Municipal e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a partir de 10 de outubro de 2017, a servidora Municipal **Sirlei Rodrigues da Silva** portadora do CPF nº. 805.757.659-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviços no Setor de Fazenda e Arrecadação desta Prefeitura Municipal, obedecendo aos horários de funcionamento daquele setor, de conformidade com a carga horária de seu concurso, sem prejuízos ou acréscimos de vencimentos.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 09 de outubro de 2017.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO Nº 196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.440/16 E LEI FEDERAL 4.320/64.

Art. 1º - Abre, no presente exercício, crédito adicional suplementar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA 04.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0024 2008 Manutenção ativ. admin. e Edif. Sede
54 - 3.3.90.33.00.00.00.00 1000 Passagens e despesas com locomoção, R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento dos créditos abertos pelo artigo anterior, são oferecidos os excessos de arrecadação das rubricas abaixo:
4 1 1 2 08 01 01.00.00 ITBI do exercício corrente - livre, R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 193/2017

Sumula: Exonera Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com requerimento nº 1876/2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, partir do dia 18 de Outubro de 2017, o Senhor SERGIO KAWATA, portadora do CPF nº. 030.230.699-48, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 16 de outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2017

Sumula: Designa Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 10 de outubro de 2017, a servidora Municipal Sirlene Rodrigues da Silva portadora do CPF nº. 805.757.659-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviços no Setor de Fazenda e Arrecadação desta Prefeitura Municipal, obedecendo aos horários de funcionamento daquele setor, de conformidade com a carga horária de seu concurso, sem prejuízos ou acréscimos de vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 09 de outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

SUMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira. O Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 16 de outubro de 2017.

Fábio Júnior de Castro - Presidente do COMAD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo que se integrará a ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõe o Sistema Nacional Antidrogas, que reger-se-á por este Regimento Interno, suas Resoluções e pelo ordenamento legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, neste Regimento Interno, será designado por COMAD ou simplesmente Conselho.

Art. 2º - O COMAD, entre outras atribuições, tem por competência:

I - estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;

II - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar sua execução;

III - estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD.

Executivo Municipal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do respectivo segmento.

Art. 10. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - mudança de residência do município;

IV - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 11. No caso de ausência à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá justificar o fato por escrito à Presidência do COMAD, em prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§ 1º. Todo material informativo encaminhado aos/as Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/as Conselheiros/as Suplentes.

§ 2º. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do/a respectivo titular.

§ 4º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

Art. 12. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros/as.

Art. 13. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos/as Conselheiros/as que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 14. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos/as Conselheiros/as do COMAD, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do COMAD é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral.

Art. 15. As deliberações do COMAD, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/a Presidente.

Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quorum para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para a finalidade de votar;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Presidência;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - julgamento de processos administrativos, quando for o caso;

VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O/a Presidente concederá a palavra ao/a Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º. A leitura do parecer conclusivo da respectiva Comissão Temática poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º. O parecer da Comissão Temática deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

§ 4º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o COMAD deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 18. A pauta da reunião será determinada pelo/a Presidente do Conselho.

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, a aprovação da Plenária;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - Delegar competências, quando necessário;

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria do COMAD;

XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, ad referendum.

XII - Indicar membros para composição das Comissões.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/a Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção IV Da Vice-Presidência

Art. 25. Compete ao/a Vice-presidente do Conselho:

I - substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

IV - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

Seção V Da Secretaria

Art. 26. Compete ao/a Secretário do Conselho:

I - Elaborar as atas de reuniões;

II - Assumir a presidência interina do Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

III - Secretariar as sessões do Conselho;

IV - Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva, exercendo as atribuições delegadas pelo Secretário Executivo;

V - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção VI Dos/as Conselheiros/as

Art. 27. Compete aos/as Conselheiros/as:

I - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

III - Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições;

IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres profendos pelas Comissões;

V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal sobre drogas;

VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;

VIII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

X - Verificar se as partes foram regularmente notificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

XI - Discutir e votar sobre a inscrição e manutenção de inscrição perante o COMAD dos serviços diretamente ligados a atividades de atenção ao usuário e respectivos familiares ou defesa dos seus direitos;

XII - Manter a Secretaria do COMAD informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XIII - Participar de eventos representando o COMAD, quando devidamente autorizado pelo Plenário, ou pela Mesa Diretora, divulgando-se suas manifestações; nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XIV - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo/a Presidente ou pela Plenária.

Art. 28. Aos/as Coordenadores/as das Comissões compete:

I - Coordenar reuniões das Comissões;

II - Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência;

III - Pleitear, junto à Secretaria Executiva do COMAD, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;